

DIRLEG 66	FL. 1
--------------	----------

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR JULIANO LOPES 1º VICE-  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## Denúncia 4/23

**Sara Rayanne Silva Azevedo**, brasileira, com domicílio na rua Gama Cerqueira, 936. Apto 101, bairro Jardim América, Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil - CEP 30421-372, vem, respeitosamente, com fundamento na Resolução nº 2.049, de 26 de setembro de 2002, apresentar a seguinte

### DENÚNCIA

RECEBIDO  
Vereador Professor Juliano Lopes  
CM 1013P  
Juliano Lopes  
Belo Horizonte, 11/09/2023, às 11:36.

em face do Sr. Vereador **GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO** por descumprimento reiterado do Código de Ética Parlamentar, instituído pela norma supracitada.

### I. DA LEGITIMIDADE DA DENUNCIANTE

A Resolução nº 2.049, de 26 de setembro de 2002, que institui o Código de Ética Parlamentar, disciplina em seu art. 14 que qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode apresentar ao presidente da Câmara Municipal denúncia documentada de descumprimento, por vereador, do referido Código de Ética.

Dessa forma, apresenta-se denúncia escrita e assinada, com a exposição dos fatos e a indicação das provas que demonstram o reiterado descumprimento do protocolo ético exigível do parlamentar, sujeitando-o às medidas disciplinares previstas.

### II. DO ENDEREÇAMENTO DA DENÚNCIA

A Resolução nº 2.049 de 2002 estabelece que a denúncia deve ser apresentada ao Presidente da Câmara Municipal para posterior encaminhamento à manifestação do Plenário.

514-5878

Entretanto, no presente caso, o Presidente é o próprio denunciado, sendo seu impedimento a razão pela qual esta denúncia dirige-se ao 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal, Vereador Professor Juliano Lopes, em cumprimento ao art. 42, *caput*, do Regimento Interno, que assim estabelece:

*Art. 42 - O 1º e o 2º vice-presidentes, sucessivamente, substituirão o presidente na sua ausência ou impedimento, e, na falta destes, o secretário-geral e o secretário, nesta ordem.*

Diante do exposto e tratando-se de denúncia a ensejar abertura de procedimento de natureza administrativo-disciplinar, é imperativo que o endereçamento seja feito a pessoa distinta do próprio investigado.

### III. DOS FATOS

Foram vários e reiterados os fatos praticados pelo vereador e Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Gabriel Sousa Marques de Azevedo, que correspondem a conduta incompatível com a ética parlamentar nos termos da resolução supracitada, conforme se aponta a seguir:



#### III.1 - DO DESACATO, DA OFENSA FÍSICA OU MORAL E DA DIREÇÃO DE PALAVRAS INJURIOSAS A OUTRO VEREADOR(A) OU CIDADÃO(Ã) QUE ASSISTA A TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL - ART. 7º, I, B, DA RESOLUÇÃO Nº 2.049/2002.

Desacato e ofensas morais são a marca da atuação do ora denunciado à frente da Presidência da Câmara Municipal de Belo Horizonte. São vários os episódios em que o vereador não guarda o devido respeito, profere palavras indelicadas e atentatórias à dignidade daquele que tem o infortúnio de ser objeto de seu discurso.

Segundo o direito brasileiro, injúria é uma conduta típica (e portanto, passível de sanção inclusive na seara penal), que tem objetivo ofender a dignidade e o decoro de alguém, atacando-lhe a honra subjetiva, ou seja, o juízo singular que cada um faz de si mesmo, sua autoestima.

Ao se valer de seu cargo como Presidente da Câmara Municipal para praticar tais ações, ressalte-se, criminosas, o denunciado amplifica as ofensas proferidas atingindo um sem número de pessoas que terão acesso às falas injuriosas proferidas, seja por acompanhar as transmissões das sessões da Câmara, seja porque, não raramente, tais discursos ganham repercussão na imprensa local.

Os fatos apontados a seguir demonstram que o denunciado não poupa ofensas ao dirigir-se às pessoas que, de alguma forma, apresentam posicionamentos contrários aos dele.

Nesta peça acusatória, contudo, serão abordados apenas os fatos que se relacionam diretamente às sessões da Câmara, em razão do recorte específico feito pela Resolução nº 2.049 de 2002. Passa-se aos fatos:

**a) Das ofensas ao Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, Hércules Guerra**

O ora denunciado foi o responsável por proferir palavras que desacatam, ofendem ou implicam injúria a diferentes pessoas, incluindo servidores de carreira do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, valendo-se de expressões incompatíveis com a dignidade do cargo que ocupa, durante o exercício de suas funções nas sessões de trabalho da Câmara Municipal.

Apesar de estar regimentalmente impedido de participar como membro das comissões da Casa Legislativa, o denunciado, comumente, se vale das reuniões para proferir longos e violentos discursos contra seus desafetos e a quaisquer pessoas que contraponham seus interesses.

A participação do denunciado na 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, ocorrida em 27 de abril de 2023 é um excelente exemplo de como o denunciado não poupa ofensas a



quem quer que seja. Dessa vez a vítima de sua fala, foi o Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, Hércules Guerra, assim referido pelo denunciado:

*"Essa cidade não tem um Procurador-Geral. Essa cidade tem um advogado de empresários de empresas de ônibus, sentado na Procuradoria. Hércules, você não faz juz ao seu nome, longe de 12 trabalhos o senhor é o próprio estábulo do Rei Augias. Vai ser necessário desviar o Arrudas para a Afonso Pena 1212 para limpar o resultado da sua atuação na sede do Poder Executivo. Aqui do meu lado direito está um homem honesto, que cumpre a sua função. Na Procuradoria Geral do Município está um canalha, que tentou atacar esse homem aqui. Que tentou movimentar os seus tentáculos contra esse homem aqui."*<sup>1</sup>.

Como já dito, o denunciado não compõe a referida comissão, mas participou da reunião para, mais uma vez, bradar ofensas, que atingiram tanto a honra pessoal, e portanto, sua dignidade, quanto o decoro decorrente da atuação profissional do Procurador-Geral do Município no exercício de suas funções junto à procuradoria.

Apesar de sabido que o Procurador-Geral exerce suas funções dentro dos preceitos legais, o Presidente da Câmara, ora denunciado, entendeu por bem ignorar e desrespeitar os limites da ética preconizados nas normas que regem o lugar que ocupa e, assim, despejar o seu mau sentimento de forma pública contra alguém que desempenha função no Poder Executivo Municipal.

Essa não foi a primeira nem a última vez em que isso ocorreu. Foi apenas mais um episódio que reflete a postura violenta e desrespeitosa, marcada pelas constantes ofensas proferidas pelo denunciado no exercício de sua atuação enquanto Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte e nas dependências desta Casa Legislativa.

#### **b) Das agressões direcionadas ao Procurador Municipal Fernando Couto Garcia**

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=esDvRkiVzTA&t=7010s>> Tempo: 1:52:09. Acesso em 04/09/2023.

Durante a 24ª Reunião Ordinária da Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, ocorrida no dia 03 de agosto de 2023, novas ofensas foram proferidas pelo ora denunciado, dessa vez dirigidas ao Procurador Municipal Fernando Couto Garcia.

O denunciado atacou a honra e desrespeitou também as prerrogativas de advogado do aludido servidor, que acompanhava o então Secretário Municipal de Governo, Josué Valadão, no exercício de suas atribuições funcionais e da advocacia pública, chamando-o de “rábula” e de “atrevidinho”.<sup>2</sup>

Gabriel dirigiu-se ofensivamente ao ora Secretário, com palavras como “Josué Bandidão”<sup>3</sup>, afirmando que o mesmo levava “à tiracolo o advogado, com medo de ser preso”<sup>4</sup>.

Tal situação demandou uma intervenção oral do Procurador, no exercício de suas atribuições, a fim de que cessassem os violentos ataques verbais e de que tanto a sua presença quanto a do Secretário fossem devidamente respeitadas, como observa a ética e o protocolo que regem as atividades da Câmara.



Contudo, o denunciado não cessou os dizeres altamente ofensivos e passou a direcioná-los também ao próprio Procurador Municipal, Fernando Couto Garcia, atribuindo ao mesmo palavras como “rábula” e “atrevidinho”, de acordo com com o seguinte trecho:

*“Pode trazer o rábula que o senhor quiser pra essa comissão. Pode trazer o atrevidinho que o senhor quiser. Aqui na Câmara o senhor vai ouvir o que o senhor não quer.”<sup>5</sup>*

---

<sup>2</sup> Ibidem. Tempo: 2:58:36

<sup>3</sup> 24ª Reunião Ordinária da Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços. Tempo: 2:54:56. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=AxZw5Ogq6RI>> Acesso em 04/09/2023.

<sup>4</sup> Ibidem. Tempo: 2:54:59

<sup>5</sup> 24ª Reunião Ordinária da Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços. Tempo: 2:58:36. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=AxZw5Ogq6RI>> Acesso em 04/09/2023

O denunciado, que, ressalta-se, não presidia a reunião e sequer compunha a comissão responsável pelos trabalhos, também determinou que o microfone do Procurador Fernando Couto Garcia fosse desligado, acionando a segurança sob ameaça de retirá-lo do recinto<sup>6</sup>.

Em razão do exposto, foi produzida nota de repúdio<sup>7</sup> por parte da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte no intuito de assegurar o livre exercício das prerrogativas advocatícias. A nota pode ser acessada nos links referentes às matérias jornalísticas que cobriram a sessão.<sup>8</sup>

Diante do exposto, os fatos ora narrados apontam de maneira substancial para violações à Ética Parlamentar, conforme o disposto pela Resolução nº 2.049 de 2002.

### **III.II - DA PERTURBAÇÃO DA ORDEM DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - ART. 7º, I, C, DA RESOLUÇÃO Nº 2.049/2002.**



Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete regular os trabalhos da Câmara Municipal, tomando as providências necessárias ao andamento normal de suas reuniões. Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, a presidência é “responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem”.

Se é dever ético de todos os vereadores a manutenção da ordem das atividades da CMBH, ainda mais se espera daquele que tem o papel institucional de zelar e dirigir os trabalhos do Parlamento. Contudo,

<sup>6</sup> Ibidem. Tempo: 2:52:51

<sup>7</sup> Noticiado pelo jornal Estado de Minas e pela Itatiaia. Disponível em:  
<[https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/08/04/interna\\_politica,1540982/procuradoria-de-bh-emite-nota-de-repudio-por-ofensas-de-gabriel.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/08/04/interna_politica,1540982/procuradoria-de-bh-emite-nota-de-repudio-por-ofensas-de-gabriel.shtml)> Acesso em 05/09/2023  
Disponível em <<https://www.itatiaia.com.br/editorias/politica/2023/08/04/prefeitura-de-bh-divulga-nota-de-repudio-contra-presidente-da-camara-apos-sessao-tumultuada>>

<sup>8</sup> Disponível em:  
[https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/08/04/interna\\_politica,1540982/procuradoria-de-bh-emite-nota-de-repudio-por-ofensas-de-gabriel.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/08/04/interna_politica,1540982/procuradoria-de-bh-emite-nota-de-repudio-por-ofensas-de-gabriel.shtml).  
<https://www.otempo.com.br/politica/procuradoria-de-belo-horizonte-acusa-gabriel-azevedo-de-quebra-de-decoro-1.3115273>

<https://www.itatiaia.com.br/editorias/politica/2023/08/04/prefeitura-de-bh-divulga-nota-de-repudio-contra-presidente-da-camara-apos-sessao-tumultuada>

contrariando as expectativas, não é essa a postura que pode ser observada na atual gestão da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Para além das diversas ofensas morais praticadas, que se configuram inclusive como crimes contra a honra, o denunciado ainda se utilizou, de forma abusiva, de sua posição e dos poderes inerentes à ela para perturbar a ordem das atividades da Câmara Municipal de Belo Horizonte, a fim de manipular o andamento dos trabalhos e obter vantagens, em nítido desrespeito aos preceitos éticos exigidos pela função pública.

**a) Do abuso de prerrogativa na devolução de servidores cedidos à CMBH e exonerações como instrumento para perturbar a ordem**

Como mais uma demonstração de falta contra a ética parlamentar, o ora denunciado se utilizou, por mais de uma vez, da devolução injustificada e desarrazoada de servidores municipais colocados à disposição das atividades da Câmara Municipal.



Como é possível se verificar pela publicação do Diário Oficial do Município do dia 05 de agosto de 2023<sup>9</sup>, apenas 2 dias após os insultos proferidos ao Vereador Wagner Ferreira e à Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT - durante a 24ª Reunião Ordinária da Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, ocorrida no dia 03 de agosto de 2023, todos os 8 (oito) servidores públicos municipais cedidos à CMBH para atuarem junto aos Vereadores do PDT foram devolvidos ao órgão de origem.

A medida visava atacar a bancada *pedetista*, em nítida retaliação à atuação dos parlamentares da legenda, em especial dos Vereadores Bruno Miranda, líder do governo, e Wagner Ferreira, vice-líder do governo, e ao arrepio do princípio da impessoalidade.

---

<sup>9</sup> Publicação do Diário Oficial do Município. Ato Administrativo: Diretoria de Gestão de Pessoas. CMBH. Edição 6818. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/423091>. Acesso em 04/09/2023.

Medida semelhante já havia sido tomada em 26 de abril de 2023<sup>10</sup>, oportunidade em que 28 (vinte e oito) servidores cedidos para trabalharem junto aos gabinetes de diversos vereadores que compõe a base de governabilidade do Poder Executivo foram ameaçados de devolução aos respectivos órgãos de origem, conforme quadro abaixo:

PARLAMENTAR	NOME
ROBERTO DA FARMACIA	ANDRÉA CRUZ MACHADO PRAÇA FIGUEIREDO
	ANTÔNIO JOSÉ VITAL
HÉLIO DA FÁRMACIA	ARIADNE MARTINS TORRES
CLAUDINEY DULIM	BRUNI CÉSAR DESTRO BATISTA
JUNINHO LOS HERMANOS	BRUNO AMORIM DE ARAUJO
JUNINHO LOS HERMANOS	BRUNO AMORIM DE ARAUJO
GILSON GUIMARÃES	EDSON SILVA DIOGO
BIM DA AMBULÂCIA	ENIO EDUARDO PEREIRA DA SILVA
BRUNO MIRANDA	GIOVANINI GIUSEPE DE AVILA
MARCOS CRISPIM	GISELE GOMES TAVEIRA PIRES
LÉO BURGUES	JAFETH CORDEIRO DE CAMPOS
BIM DA AMBULÂCIA	JORDANE ACÁCIO DOS SANTOS
JUNINHO LOS HERMANOS	JULIANA KELLY LEITE JORGE DE ASSUNÇÃO
DR. CÉLIO FROIS	JULIMARA LUCAS MARTINS DE CASTRO
MILTINHO CGE	KARINA LUCIA PEREIRA
HÉLIO DA FÁRMACIA	KARLA SAMIRA VIEIRA ZOLINI
BRUNO MIRANDA	LEONARDO FRATTESI ALVES PEREIRA
BRUNO MIRANDA	LUCIANO ELOI SANTOS
DUDA SALABERT – WAGNER SINJUS	MARIA CONSUELITA OLIVEIRA
ROBERTO DA FARMACIA	RAFAELA CAROLINA FONTOURA MOREIRA

<sup>10</sup> Publicação do Diário Oficial do Município. Ato Administrativo: Diretoria de Gestão de Pessoas. CMBH. Edição 6747. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/416523>. Acesso em 04/09/2023.

DR. CÉLIO FROIS	ROSANA ALVES DA SILVA
GABINETE PRESIDÊNCIA	ROSANGELA OLEGARIA BASTOS
DUDA SALABERT - WAGNER SINJUS	SÔNIA MARTA DE OLIVEIRA
JUNINHO LOS HERMANOS	TAIANE PAULINA RODRIGUES LOURENÇO

Contudo, naquela ocasião, a devolução não se concretizou, tendo em vista que no dia 26 de maio de 2023, nova publicação da Câmara Municipal<sup>11</sup> informava o retorno à disposição da CMBH dos servidores anteriormente arrolados. A medida tinha por objetivo apenas pressionar o Poder Executivo ao atendimento das variadas demandas de interesse do Vereador, em uma nova manifestação de abuso de poder e de falta ética, em evidente prejuízo da ordem dos trabalhos na Casa Legislativa.

Outras exonerações foram realizadas sem qualquer critério, como, por exemplo a publicada no Diário Oficial do Município do dia 26 de agosto de 2023<sup>12</sup>. Alicerçada apenas no revanchismo e sem levar em consideração o desempenho profissional da servidora, a então atendente da presidência, Viviane da Cunha Pereira Souza, foi exonerada do cargo que ocupava. Não está aqui a se questionar a possibilidade ou não de se exonerar livremente cargos de provimento em comissão por recrutamento amplo, mas tão somente a se demonstrar como tais cargos têm sido utilizados para, a arripio dos princípios da impessoalidade e eficiência, constranger e coagir aqueles que se opõe aos demandas do denunciado.

Tal medida caracteriza-se como falta de ética parlamentar nos termos do art. 7º, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 2.049 de 2002, cuja penalidade é advertência pública escrita, com notificação ao partido político a que pertencer o vereador advertido e destituição dos cargos parlamentares e administrativos que este ocupar na Mesa Diretora ou em comissão da Câmara Municipal, conforme art. 11, inciso II.

<sup>11</sup> Publicação do Diário Oficial do Município. Ato Administrativo: Diretoria de Gestão de Pessoas. CMBH. Edição 6769. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/418501>. Acesso em 04/09/2023.

<sup>12</sup> Publicação do Diário Oficial do Município. Portaria 21.145. CMBH. Edição 6831. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/424340>. Acesso em 04/09/2023.



**b) Do abuso de prerrogativa nos procedimentos de verificação de quórum como instrumento para perturbar a ordem durante as sessões do Plenário**

Os procedimentos de verificação de quórum são previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte e funcionam como mecanismo de aferição da presença de vereadores em número suficiente – ou não – para o prosseguimento dos trabalhos do plenário da Casa.

Por múltiplas vezes, as intenções do Presidente da Câmara de interferir indevidamente no desfecho da CPI da Pampulha, objeto de outras denúncias já sob apreciação da Casa, foram frustradas, ora pela rejeição das conclusões do relatório de autoria do Vereador Bráulio Lara, ora em função da retirada, pela Vereadora Flávia Borja, do parecer final por ela apresentado, o que impediu a atuação manipulativa e abusiva que seria possibilitada pela recém-perpetrada substituição arbitrária de membros da CPI por membros de seu grupo político, a seu bel interesse, com vistas à satisfação de sua vontade política pessoal.

Naquela mesma semana, em que vociferou ofensas e agressões a diversos agentes políticos municipais, o que lhe causou importantes represálias<sup>13</sup>, o Presidente da Casa deu início a uma série de abusos de prerrogativa, com vistas a impedir o funcionamento do plenário da Câmara em conformidade com o regimento interno.

O intento inicial era fazer parecer, perante a opinião pública, que a Câmara Municipal funcionava em ambiente de normalidade institucional e que os inolvidáveis episódios que protagonizou na CPI da Pampulha estavam superados.

Na sessão de 14 de julho de 2023, diante de requerimento apresentado oralmente pelo Vereador Juliano Lopes para que se procedesse à verificação do quórum do plenário, o Presidente, que, segundo o costume, garante até cerca de três minutos para que os vereadores registrem sua presença no

---

<sup>13</sup>Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/vereadora-acionara-corregedoria-da-camara-de-bh-para-apurar-ataques-de-gabriel-1.3028547>. Acesso em 04/09/2023.

sistema eletrônico da Câmara, estendeu esse procedimento por mais de DOZE MINUTOS, realizando uma espécie de chamada a cada vereador ausente, de modo vagaroso e repetitivo, pontuando nome a nome por três vezes, respondendo com empáfia e deboche aos que vindicavam o encerramento da verificação de presença.

O lamentável ocorrido pode ser verificado aos 23'34" do vídeo<sup>14</sup> da reunião.

Diante da constatação de que não teria êxito, inverteu drasticamente a tática utilizada, passando a proceder ao encerramento da reunião do plenário em pouquíssimos segundos, sempre a requerimento de vereadores integrantes de seu grupo político. Por esse ardil, impediu, sistemática e reiteradamente, que os membros da Câmara registrassem presença, ainda com o plenário repleto e com número de vereadores muito acima do necessário para a continuidade dos trabalhos.

A tabela a seguir sistematiza o ocorrido, incluindo: os links de acesso aos vídeos das reuniões em questão; o momento específico de cada reunião em que ocorre a verificação do quórum; e o tempo concedido pelo Presidente para registro de presença, de modo a caracterizar inequivocamente o abuso de prerrogativa:

Data	Link no Youtube	Momento do pedido de verificação	Duração da verificação de quórum
14/07/2023	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=QOSurzRehHc">https://www.youtube.com/watch?v=QOSurzRehHc</a>	23:34	12 minutos
01/08/2023	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=w1dFMs-mhmM">https://www.youtube.com/watch?v=w1dFMs-mhmM</a>	1:08:37	18 segundos
02/08/2023	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=O9mB78N2VGM">https://www.youtube.com/watch?v=O9mB78N2VGM</a>	15:05	8 segundos
03/08/2023	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=l2s14zSUIIE">https://www.youtube.com/watch?v=l2s14zSUIIE</a>	40:35	7 segundos

<sup>14</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=QOSurzRehHc>

04/08/2023	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=v5_vDI-jVk">https://www.youtube.com/watch?v=v5_vDI-jVk</a>	43:10	4 segundos
07/08/2023	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=9s-zMZ7GR7I">https://www.youtube.com/watch?v=9s-zMZ7GR7I</a>	20:08	10 segundos
08/08/2023	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=_GUiG Pavlf4">https://www.youtube.com/watch?v=_GUiG Pavlf4</a>	1:28:38	17 segundos
09/08/2023	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=OdA2jw kjuRc">https://www.youtube.com/watch?v=OdA2jw kjuRc</a>	36:15	6 segundos
10/08/2023	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=QkVZaq S1tg4">https://www.youtube.com/watch?v=QkVZaq S1tg4</a>	17:26	13 segundos
11/08/2023	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=Gjq4HQ pbNhw">https://www.youtube.com/watch?v=Gjq4HQ pbNhw</a>	1:04:13	7 segundos
14/08/2023	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=ukUPb HKSg1Q">https://www.youtube.com/watch?v=ukUPb HKSg1Q</a>	7:50	13 segundos

Conforme demonstrado, para muito além de lançar mão de recursos regimentais para realizar a obstrução do processo legislativo, conforme seu grupo político apregoava, o Presidente valeu-se de seu cargo na Mesa Diretora da Câmara para impedir o funcionamento do plenário, descumprindo de modo flagrante e acintoso o Regimento Interno, impedindo que os vereadores marcassem presença, por meio do encerramento precoce, abrupto e intempestivo do procedimento da verificação de quórum.

Tal medida caracteriza-se também como falta de ética parlamentar ao perturbar, reiteradamente, a ordem de atividade da Câmara Municipal como apregoa o art. 7º, inciso I, alínea "c" da Resolução nº 2.049 de 2002, cuja penalidade, é a de advertência pública escrita, com notificação ao partido político a que pertencer o vereador advertido, e destituição dos cargos parlamentares e administrativos que este ocupar na Mesa Diretora ou em comissão da Câmara Municipal, por inteligência do art. 11, inciso II.

**c) do abuso de prerrogativa na abertura de nova CPI com objeto idêntico**

A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Lagoa da Pampulha - foi constituída no mês de julho de 2022, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução dos contratos de limpeza e recuperação da Lagoa da Pampulha.

Em 11 de julho de 2023, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI Lagoa da Pampulha –, reuniu-se para aprovar o relatório final de autoria do vereador Braulio Lara. O relator fez a apresentação de seu relatório imputando a uma série de servidores do Município a responsabilidade por atos supostamente criminosos em relação à execução dos contratos, justificando-se em pretensa apuração da CPI.

Após discussão, o relatório final foi colocado para votação, tendo sido rejeitado. Diante de tal fato, o Presidente da CPI, vereador Juliano Lopes, designou nova relatora, a vereadora Flávia Borja e convocou nova reunião para dia 12 de julho de 2023, termo final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos da CPI.

Contudo, em 12 de julho de 2023, diante da retirada do parecer anteriormente protocolizado pela autora, e na impossibilidade temporal de apresentação de um novo relatório, a CPI Lagoa da Pampulha encerrou suas atividades sem a apreciação favorável do relatório final.

Insatisfeito com o desfecho que a CPI, o denunciado, recebeu, na mesma data do encerramento dos trabalhos, um novo pedido de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para **apurar exatamente o mesmo objeto**, a saber: as irregularidades na execução dos contratos de limpeza e recuperação da Lagoa da Pampulha. O novo pedido de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito se deu por meio do Requerimento nº 944/2023 (de autoria dos vereadores: Jorge Santos, Braulio Lara, César Gordin, Ciro Pereira, Cleiton Xavier, Fernanda Pereira Altoé, Fernando Luiz, Gabriel, Henrique Braga, Irlan Melo, Loíde Gonçalves, Marcela Trópia, Ramon Bibiano da Casa de Apoio e Sérgio Fernando Pinho Tavares), cópia praticamente integral do Requerimento nº 297/2022, que deu origem a CPI Lagoa da Pampulha.



Com efeito, resta claro que, ao dar prosseguimento a um novo pedido de abertura de CPI com o mesmo objeto, a conduta do Presidente configurou-se como falta contra a ética parlamentar ao abusar de suas prerrogativas para manipular o resultado dos trabalhos exercidos pelos demais parlamentares da Casa.

O denunciado, movido pelo ímpeto da fúria e do autoritarismo, deixou de observar as condicionantes para instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito haja vista que a matéria proposta no Requerimento nº 944/2023 possuía escopo idêntico ao já processado pelo Requerimento nº 297/2022. Tendo o prazo de funcionamento da CPI já se exaurido, a abertura de nova CPI com o mesmo objeto restaria prejudicada, por determinação do disposto no art. 82, § 3º da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH), bem com o disposto no art. 58, § 3º da Constituição da República.

Esse foi o entendimento da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte que diante da Ação Ordinária de Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo Município de Belo Horizonte, deferiu a Tutela Provisória de Urgência impedindo que a Câmara Municipal de Belo Horizonte prosseguisse na instauração da CPI objeto do Requerimento nº 944/2023, e de qualquer outra que tenha o mesmo objeto da instalada em decorrência do Requerimento nº 267/2022 ("CPI da Pampulha"), decisão proferida no dia 19 de julho de 2023.

No mesmo sentido, apresentou-se a decisão lavrada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que manteve a decisão de primeira instância ao reconhecer a inconstitucionalidade de CPIs sequenciais sobre assunto idêntico.

Por fim, resta evidenciada a conduta antiética do Presidente da Câmara, que, ao agir de forma autoritária, com abuso do uso do poder que lhe foi confiado pelos seus nobres pares, incorreu nas faltas descritas no art. 7º, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 2.049 de 2002.

#### **IV. DO DIREITO**

Diante dos fatos narrados, não há dúvidas de que o denunciado incorreu em uma série de graves faltas éticas, devidamente tipificadas pela Resolução nº 2.049, de 26 de setembro de 2002, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Isso porque estabelece o art. 7º da Resolução 2.049 de 2002 que incorrerá em falta contra a ética parlamentar o vereador que, no exercício do mandato:

Art. 7º

[...]

I - quanto às normas de conduta, em sessão de trabalho da Câmara Municipal:

- a) **utilizar-se, em seu pronunciamento, de palavra ou expressão incompatível com a dignidade do cargo;**
- b) **desacatar ou ofender física ou moralmente outro vereador ou cidadão que assista a sessão de trabalho da Câmara Municipal, bem como dirigir-lhes palavra injuriosa;**
- c) **perturbar a ordem de atividade da Câmara Municipal;**
- d) prejudicar ou dificultar o acesso de cidadão a informação de interesse público ou sobre trabalho da Câmara Municipal;
- e) acusar vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguição inverídica e improcedente;
- f) desrespeitar a propriedade intelectual de proposição;
- g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de função administrativa para que for designado durante o mandato e em decorrência desse; (grifou-se).

Como visto, a atuação parlamentar do denunciado tem se pautado na constante e reiterada infração ética, seja por violar as normas de conduta esperadas dos detentores de mandato legislativo, seja por abuso na utilização do poder inerente ao mandato. Em quaisquer das formas, as ações são puníveis com advertência pública escrita, com notificação ao partido político a que pertencer o vereador advertido, e destituição dos cargos parlamentares e administrativos que este ocupar na Mesa Diretora ou em comissão da Câmara Municipal, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº. 2.049 de 2002, veja-se:

Art. 8º - São as seguintes as penalidades, por ordem crescente de gravidade, a serem aplicadas em caso de descumprimento do disposto neste Código:

I - advertência pública escrita;

II - **advertência pública escrita, com notificação ao partido político a que pertencer o vereador advertido, e destituição dos cargos parlamentares e administrativos que este ocupar na Mesa Diretora ou em comissão da Câmara Municipal;**

III - suspensão do mandato por 60 (sessenta) dias;

IV - perda do mandato.

Por todo o exposto não se deve admitir que o órgão representativo da Câmara Municipal siga praticando condutas atentatórias à ética parlamentar, em claro desrespeito à nobre função legislativa que, em sentido oposto deveria proteger. Agir conforme os preceitos éticos é atribuição inafastável daquele que ocupa cargo tão relevante no Poder Legislativo.

## VI. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto e comprovado requer-se o recebimento da presente denúncia pelo Vice-Presidente da Câmara, submetendo-se posteriormente a peça ao Plenário da Câmara Municipal, de forma que seja submetida a regular processamento para, ao final, ser aplicada a penalidade prevista no art. 8º, II, da Resolução nº 2.049/2022, consistente em advertência pública escrita e destituição do cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal ao vereador denunciado.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, notadamente mediante prova testemunhal e documental, bem como exibição de documentos.



Belo Horizonte, 6 de setembro de 2023



Sara Rayanne Silva Azevedo

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**M G**

NOME  
SARA RAYANNE SILVA AZEVEDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
4309527 PC PA

CPF  
837.238.382-00

DATA NASCIMENTO  
25/08/1985

FILIAÇÃO  
ODEISA SILVA AZEVEDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B B

Nº REGISTRO  
07037903528

VALIDADE  
01/12/2025

1ª HABILITAÇÃO  
18/04/2018

OBSERVAÇÕES

*Sara R. S. Azevedo*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO  
04/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

00644530486  
MG585703990

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2173770730

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

FL. 17  
DIRLEG CC



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.  
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO  
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

DIRLEG P. 18

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

**SARA RAYANNE SILVA AZEVEDO**  
 RUA GAMA CERQUEIRA 936 AP A101  
 JARDIM AMERICA  
 30421-372 BELO HORIZONTE, MG  
 CPF 837.2\*\*.\*\*\*-\*\*

Referente a  
**AGO/2023**

Vencimento  
**11/09/2023**

Valor a pagar (R\$)  
**87,07**



NOTA FISCAL Nº 058862477 - SÉRIE 000  
 Data de emissão: 08/08/2023  
 Consulte pela chave de acesso em:  
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>  
 chave de acesso:  
 31230806981180000116660000588624772091535704  
 Protocolo de autorização: 1312300066306410  
 09.08.2023 às 00:36:16  
 Emitida em Contingência

Nº DO CLIENTE  
**7010354988**

Nº DA INSTALAÇÃO  
**3005371632**

Classe  
 Residencial  
 Bifásico

Subclasse  
 Residencial

Modalidade Tarifária  
 Convencional B1

Datas de Leitura  
 Anterior 07/07  
 Atual 08/08  
 Nº de dias 32  
 Próxima 06/09

**Valores Faturados**

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	92	0,94661949	87,07					0,74906000
<b>TOTAL</b>				<b>87,07</b>					

**Informações Técnicas**

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	API222096365	1.629	1.721	1	92

**Informações Gerais**

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JUL/23 Band. Verde - AGO/23 Band. Verde.

**Reservado ao Fisco**  
 SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$)      Alíquota (%)      Valor (R\$)

**Histórico de Consumo**

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
AGO/23	92	2,87	32
JUL/23	103	3,32	31
JUN/23	138	4,31	32
MAI/23	159	5,30	30
ABR/23	145	5,00	29
MAR/23	147	5,44	27
FEV/23	0	0,00	0
JAN/23	0	0,00	0
DEZ/22	0	0,00	0
NOV/22	0	0,00	0
OUT/22	0	0,00	0
SET/22	0	0,00	0
AGO/22	0	0,00	0

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático  
**008123036280**

Instalação  
**3005371632**

Vencimento  
**11/09/2023**

Total a pagar  
**R\$87,07**

**Agosto/2023**  
 Comprovante de Pagamento

**AVULSOS DISTRIBUIDOS**  
 EM 11/09/23  
 CC638  
 Responsável pela distribuição

